



Número: **0001167-09.2018.4.01.3508**

Classe: **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itumbiara-GO**

Última distribuição : **14/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0001167-09.2018.4.01.3508**

Assuntos: **Receptação, Uso de documento falso**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
Polícia Civil do Estado de Goiás (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)				
OSEIAS LEANDRO NUNES FERREIRA (REQUERIDO)		JOAO LUIZ DE MENDONCA NETO (ADVOGADO)		
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
204410816 6	20/02/2024 17:48	Certidão de Inteiro Teor	Certidão de Inteiro Teor	Interno



Poder Judiciário
Justiça Federal de 1º Grau
Subseção Judiciária de Itumbiara/GO
Vara Única e Juizado Especial Federal Adjunto

PROCESSO: 0001167-09.2018.4.01.3508
CLASSE: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)
Polícia Civil do Estado de Goiás (PROCESSOS CRIMINAIS)
OSEIAS LEANDRO NUNES FERREIRA

CERTIDÃO NARRATIVA

Eu, Lilian Teresinha Nunes da Costa Leite, Diretora de Secretaria da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Itumbiara/GO, na forma da Lei,

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que, revendo os assentamentos a meu cargo, constatei tramitarem neste Juízo Federal o **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**, autuado e distribuído sob o nº **0001167-09.2018.4.01.3508**, em desfavor de **OSEIAS LEANDRO NUNES FERREIRA** (CPF 305.815.738-03), objetivando apurar suposta prática dos crimes previstos nos artigos 304 e 180 do Código Penal, decorrente de uso de documento falso e receptação de veículo roubado. **CERTIFICO** que o Auto de Prisão em Flagrante foi inicialmente remetido à 1ª Vara da Comarca de Morrinhos, sendo declinada a competência para a justiça federal e determinada remessa à subseção judiciária de Itumbiara/GO (ID 659335246, p. 65). **CERTIFICO** que, aos 14/05/2018, foi proferida decisão na qual concedeu liberdade provisória com fiança a Oseias Leandro Nunes Ferreira, determinando lavratura do respectivo termo de compromisso e, após sua subscrição e pagamento da fiança, expedição do alvará de soltura (ID 659335246, p. 71-73). **CERTIFICO** que, aos 17/05/2018, o autuado Oseias Leandro Nunes Ferreira deu ciência da Intimação, do Alvará de Soltura nº 07/2018 e do Termo de Compromisso (ID 659335246, p. 89-93). **CERTIFICO** que, aos 28/08/2018, foi proferido despacho suspendendo o curso do auto de prisão em flagrante até a chegada do correlato inquérito policial ao juízo federal (ID 659335246, p. 101). **CERTIFICO** que, aos 30/07/2021, foi juntada certidão de digitalização e migração dos autos para o Processo Judicial Eletrônico – PJE (ID 659406793). **CERTIFICO** que, aos 12/05/2022, foi expedido Ofício nº 162/2022-SECVA/SSJ/IUB à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Goiás, solicitando informações do número dos autos distribuído no Sistema PJe, concernente ao Inquérito Policial n. 527/2018-SR/DPF/GO (ID 1074578265). **CERTIFICO** que, aos 02/03/2023, em resposta, foi encaminhado o Ofício nº 11/2023/DRPJ/SR/PF/GO, informando que o Inquérito Policial IPL 527/2018-SR/PF/GO foi instaurado para se apurar possível ocorrência do delito previsto no Art. 171, § 3º do CP, haja vista notícia de saque mediante fraude de parcela do seguro-desemprego, em nome de Fabiano Sousa de Carvalho (ID 1508078423). **CERTIFICO** que, aos 10/03/2023, houve manifestação do



Ministério Público, na qual aponta equívoco nas informações prestadas pela Polícia Federal retro, requerendo intimação daquele órgão para informar se foi instaurado inquérito policial, correlato aos presentes Autos de Prisão em flagrante e outras providências (ID 1524522364). **CERTIFICO** que, aos 10/03/2023, foi solicitada por e-mail Certidão Narrativa dos autos (ID 2042473173). Era o que cumpria certificar.

Itumbiara/GO, (data da assinatura eletrônica).

(assinatura eletrônica)

LILIAN TERESINHA NUNES DA COSTA LEITE

Diretora de Secretaria

